

Número do Documento: _____

RESOLUÇÃO Nº 28/2023 – CESAU.CE

Assunto: Aprova a inclusão das Clínicas Cirúrgicas e Anestesiológica da Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC) na Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte para os procedimentos de cirurgias e tratamento da Endometriose.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Lei Nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Cesau/CE nº 51/2021, de 24 de novembro de 2021 que dispõe pela aprovação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte para o período: 01 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Considerando a Resolução nº 40/2022 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE que pactua a 1ª Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte, para o período de 1º de março a 30 de junho de 2022 em decorrência da habilitação dos leitos de UTI e do reajuste dos valores das diárias dos leitos de UTI.

CONSIDERANDO a Resolução nº 22/2022 do Conselho Estadual do Ceará – Cesau/CE, que aprova a 1ª Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte, para o período de 1º de março a 30 de junho de 2022 em decorrência da habilitação dos leitos de UTI e do reajuste dos valores das diárias dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 107/2022 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE que pactua a 2ª Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte, para o período de 1º de julho de 2022, em decorrência da habilitação dos leitos de UTI e do reajuste dos valores das diárias dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 47/2022 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, que aprova a 2ª Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte, a partir 1º de julho de 2022.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito humano fundamental inscrito na carta de fundação da OMS, em 1948, seguindo o compromisso mundial com a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Ao mesmo tempo, a saúde faz-se um bem público, um efeito socialmente produzido pelas e nas redes de relação e disputas de sujeitos que almejam colocar determinados interesses e necessidades na agenda das políticas públicas, inclusas nos planejamentos das ações governos.

CONSIDERANDO a comunicação interna nº 000033/2023/SESA/SEADE com a juntada do Plano de Ação da unidade Maternidade Escola Assis Chateaubriand – MEAC, CNES 2481286, que responde sobre o desempenho da clínica de neonatologia e obstétrica em meados de 2023 e demais considerações e informações aludidas ao pleito.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 04/2023 de CANOAS/CESAU/CE que após discussão e debates, os conselheiros da supracitada câmara recomendo ao Pleno do CESAU/CE pela aprovação da inclusão das clínicas **cirúrgicas** e **anestesiologia** da Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC), CNES nº 2481286, *para os procedimentos de cirurgias e tratamento da Endometriose* na Política Estadual de Incentivo Hospitalar para os Hospitais Macrorregionais, Polo, Estratégicos e de Pequeno Porte – HPP).

Considerando a deliberação da 30ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará-Cesau/Ce, modo virtual, realizada em 17 de agosto de 2023, os conselheiros presentes apreciam a Recomendação Nº 04 /2023 - da Câmara Técnica de Acompanhamento de Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS/Cesau/CE. Após amplo debate e esclarecimento, os conselheiros presentes na Plenária de Estadual de Saúde do Ceará, resolvem,

RESOLVER;

Art. 1º Aprovar a inclusão das clínicas **cirúrgicas** e **anestesiologia** da Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC), CNES nº 2481286, *para os procedimentos de cirurgias e tratamento da Endometriose* na Política Estadual de Incentivo Hospitalar para os Hospitais Macrorregionais, Polo, Estratégicos e de Pequeno Porte – HPP.

Art. 2º Os valores das clínicas cirúrgicas e anestesiologia dispostos na tabela abaixo, serão repassados do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza – FMS/Fortaleza para a Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC), CNES nº 2481286.

Clínicas	Valor Clínica/mês	Valor Total/mês
Cirúrgicas	R\$ 93.330,00	R\$ 186.660,00
Anestesiologia	R\$ 93.330,00	

Art.3º Devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 17 de agosto de 2023.



José Araújo Júnior

Presidente



Francisco Adriano Duarte Fernandes

Vice-Presidente



Antônia Márcia da Silva Mesquita

Secretária-Geral



Ivelise Regina Canito Brasil

Secretária-Adjunta